



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 028/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2506/2024

MENSAGEM

**Excelentíssima Senhora
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes
Sra. Luciane Costa Coelho,**

Encaminhamos, **em regime de urgência**, a mensagem de Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo nº 028/2024, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"*.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos à Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 27 de agosto de 2024.


SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MORRETES**

Número: 396 2024

Assunto: Projetos

Data: 27/08/2024

Hora: 13:26:23

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO Nº
028/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2506/2024

JUSTIFICATIVA:

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Submetemos, em **regime de urgência** à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo n.º 028/2024, que *"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências"*.

Trata-se de Projeto de Lei que visa a autorização do Município de Morretes em celebrar Termo de Colaboração com a APAE, objetivando a comunhão de recursos para a execução dos atendimentos educacionais especializados aos educandos com deficiências intelectuais e múltiplas que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns do ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou de incapacidades a fim de promover seu desenvolvimento físico, social, psíquico, intelectual e profissional, através do trabalho terapêutico, social e pedagógico, habilitando e reabilitando crianças, jovens e adultos, facilitando sua inclusão junto à família e sociedade promovendo ainda o efetivo exercício da cidadania mediante colaboração técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

Justificativa da Urgência:

Esclarecemos que a presente proposta legislativa busca a continuidade da prestação dos serviços aos tutelados – alunos da APAE, uma vez que o atual Termo de Colaboração se findou em 28 de junho do corrente ano, não tendo sido prorrogada a sua vigência e execução.

Importante destacar que se faz necessário o cumprimento da legislação pertinente no que diz respeito ao Chamamento Público para a prestação dos serviços objeto da Colaboração que se pretende firmar, uma vez que destinada a entidade da organização civil organizada a sua efetiva realização. E, esclarecemos que, em razão da singularidade da entidade na prestação dos serviços específicos em nosso município, utilizar-se-á o instituto da inexigibilidade de chamamento público, o qual encontra-se em fase de conclusão para viabilizar a parceria que se objetiva.

E, considerando que os serviços prestados pela Mantenedora APAE, através da Escola Professora Luciana Maria Helena Kuster Cherobin constituem serviços essenciais à sociedade exclusivamente voltados ao atendimento a alunos com deficiência, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, ressaltando que a entidade dispõe de toda a estrutura física e experiência técnica a garantir a prestação dos serviços específicos de maneira abrangente e eficiente.

Nova Proposta Legislativa:

É imperioso esclarecer aos Edis que, a matéria retorna à discussão e apreciação desta Casa de Leis mesmo tendo sido recentemente aprovada a autorização legislativa de celebração de Termo de Colaboração com a entidade APAE, em junho do ano passado, havendo a possibilidade de prorrogação do instrumento pelo período de 12 meses sucessivas vezes.

Porém, para renovação da Parceria, faz-se necessária a apresentação de novo Plano de Trabalho pela entidade Conveniente a ser aprovado pela equipe competente o qual irá compor o Termo Aditivo ao Termo de Colaboração de prorrogação de vigência e execução pretendido.

Pois, tem-se que a municipalidade no início do procedimento, quando expediu o termo de referência para estabelecer a parceria objetivando a operacionalização e auxílio na demanda de custos do trabalho socioassistencial e das ações especializadas às pessoas com deficiência, estabeleceu que o Plano de Trabalho deveria conter a previsão de receita estimada e de despesa para a execução dos serviços.

Ocorre que, após tratativas, foi estabelecido pela Entidade com a Comissão/Equipe técnica da municipalidade um Plano de Trabalho compatível que fosse de encontro às necessidades de atendimento as pessoas com deficiência - de responsabilidade da municipalidade e, ao mesmo tempo fosse viável, em forma de repasse de recursos financeiros e técnicos para que a entidade tenha condições de execução da parceria satisfatoriamente e, ainda, a continuidade de suas atividades em âmbito municipal.

E, desta feita, concluiu-se pela celebração de um Termo de Colaboração constituído por um repasse anual máximo equivalente a R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos) valor este resultado de 03 (três) repasses distintos, sendo eles:

- 1 - Repasse do valor advindo do FUNDEB, referente ao montante definido por Portaria Interministerial do Valor Anual por Aluno (VAAF) multiplicado pelo número de matrículas na instituição de ensino mantida pela Entidade Parceira;
- 2 - Valores advindos do montante do custo da cessão técnica de profissionais -ônus da Prefeitura Municipal de Morretes;
- 3 - Repasse financeiro mensal equivalente a R\$ 8.515,10 (oito mil quinhentos e quinze reais e dez centavos)/mês destinado a

custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme descrição no Plano de Trabalho.

Ocorre, Excelências que, na ocasião de renovação do Termo de Celebração, através de Termo Aditivo, fora apresentado o Plano de Trabalho para os próximos 12 (doze) meses sendo que se detectou a distinção de valores da proposta.

Deste modo, realizou-se uma análise detalhada acerca da necessidade da entidade e da justificativa da alteração do valor correspondente à execução do mesmo Plano de Trabalho inicialmente proposto e, concluiu-se: **a.** O repasse financeiro permanecerá inalterado, equivalente as condições orçamentárias do município, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil quinhentos e quinze reais e dez centavos); **b.** O valor que representa a cessão técnica de profissionais se elevou em razão do aumento salarial concedido aos profissionais do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Morretes e; **c.** O repasse dos valores advindos do FUNDEB por aluno também sofreu alterações, uma vez que a Portaria que define os valores é expedida anualmente, tendo sofrido alteração significativa de R\$ 6.548,26 (seis mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos) para R\$ 8.003,28 (oito mil e três reais e vinte e oito centavos), sendo impactado também pela alteração no número de alunos matriculados de 2023 para 2024.

Assim, constatou-se que, sem a intenção de elevar o valor do Termo de Colaboração celebrado entre a Prefeitura de Morretes e a Associação APAE, temos um Novo Plano de Trabalho que apresenta um valor de repasse anual equivalente a R\$ 702.607,44 (setecentos e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e quatro centavos), diverso do estipulado no Termo de Colaboração inicial, autorizado legalmente pelo Plenário da Câmara que representava um repasse anual de no máximo R\$ 620.892,65 (seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Deste modo, as partes restaram impossibilitadas em prorrogar o Termo de Colaboração firmado em razão da incompatibilidade com a previsão legal autorizativa.

Nesse ínterim, considerando que a Parceria constitui-se um instrumento essencial e de necessidade evidente para a municipalidade na oferta e disponibilidade dos serviços destinados as pessoas com deficiência e necessidades especiais, procedemos a elaboração de uma nova proposta legislativa advinda da necessidade municipal, formalizada pelo termo de referência lançado à público e pelo processo de inexigibilidade de chamamento público a fim de não estipular valor fixo de repasse, mas alinhar os critérios e requisitos que definem os valores de repasse e transferência de recursos em favor da entidade parceira.

A definição da composição do repasse encontra equivalência com os valores praticados até a vigência do termo de Colaboração, bem como atendem os anseios do Plano de Trabalho e da continuidade e manutenção da Parceria ao longo dos anos, sem a necessidade de reapreciação legislativa decorrente de eventual alteração de valores advindos da expedição de Portaria do Ministério da Educação ou mesmo de alteração salarial dos profissionais decorrente de aumento, mesmo progressão na carreira ou outro motivo.

Diante de todo o exposto resta a necessidade de apreciação e aprovação do Projeto de lei em comento, haja vista a impossibilidade de prorrogação do Termo ora celebrado e a ausência de instrumento de parceria e repasse financeiro em favor da entidade atualmente.

Da Previsão Legal:

A APAE, como entidade organizada da sociedade civil (OSCs) é regida pela Lei nº 13.019/14 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

O artigo 213 da Constituição Federal dispõe que os recursos públicos da educação serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que comprovem finalidade não lucrativa, apliquem seus excedentes financeiros em educação e assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao poder público, no caso de encerramento de suas atividades.

O inciso VII do artigo 2º da Lei nº 13.019/14 define o Termo de Colaboração como instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com OSCs para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/14 dispõe que, exceto nas hipóteses previstas em lei, a celebração de Termo de Colaboração ou de Fomento será precedida de Chamamento Público voltado a selecionar OSCs que tornem mais eficaz a execução do objeto. Os artigos 30 e 31 dessa lei trazem as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de chamamento público.

O artigo 42 da Lei nº 13.019/2014 expressa que as parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, de Termo de Fomento ou de Acordo de Cooperação, conforme o caso; e estabelece as cláusulas essenciais desses instrumentos.

E, ratificando o instrumento legal já utilizado ao longo dos anos pelas gestões anteriores, o Termo de Colaboração formaliza a parceria do Município com a entidade da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes na consecução dos serviços de interesse público e recíproco essenciais à sociedade.

Conclusão:

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal pretende a aprovação da presente proposta legislativa, **em regime de urgência**, a fim de que seja autorizado o Município de Morretes a Celebrar Termo de Colaboração com a entidade APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco, em decorrências do competente e regular

processo de inexigibilidade de chamamento público, realizado pela Prefeitura Municipal de Morretes.

É a justificativa.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de agosto de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL Nº 028/2024**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2506/2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”.

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração, atenderá a previsão de receitas e despesas constantes no Plano de Trabalho, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes sendo composto pelos seguintes repasses:

I - Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente definido através de Portaria Interministerial que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para cada exercício financeiro, com base no número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais) ativas, na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAF.

II - Repasse financeiro mensal fixo, destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual.

III - Cooperação técnica através da cessão de profissionais que compõe o Quadro Permanente de Empregados do Magistério Municipal, equivalente ao montante de suas remunerações mensais efetivadas pelo Município de Morretes, conforme enquadramento profissional, sendo: 80 horas/aula - semanal com Professor(es) da Classe I.

§ 1º Os repasses de recursos financeiros dar-se-ão através da dotação orçamentária específica do Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura, pela seguinte rubrica orçamentária: 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0.

§ 2º A colaboração técnica através da cessão de profissionais em favor da entidade se dará com ônus ao órgão cedente, através de dotações específicas da secretaria competente.

§ 3º Os valores de repasses referente ao VAAF (Valor Anual por Aluno) serão atualizados anualmente conforme o censo escolar da Educação Básica, pelo número de alunos matriculados na instituição e o valor definido pelo Ministério da Educação correspondente ao desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Morretes pela sua atribuição fiscalizatória poderá, a qualquer tempo, proceder à análise dos instrumentos que compõe a parceria como também os documentos de análise de monitoramento e prestação de contas, sem prejuízo da obrigatoriedade de ciência e encaminhamento de cópia dos instrumentos aditivos e demais alterações que vierem a ser celebradas entre as partes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 761, de 11 de maio de 2023 e 772, de 04 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 27 de agosto de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MORRETES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE MORRETES.

ENTIDADE PÚBLICA:

Município de Morretes, Estado do Paraná, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.022.490-0001-99, situado a Praça Rocha Pombo, nº 10, Centro, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Sebastião Brindarolli Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.XXX.208-7 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXX.175.XXX-87, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Parceiro Público.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.599.703-0001-11, situada a Rua Almirante Frederico de Oliveira, nº 74, Vila Santo Antônio, CEP 83350-000, Morretes/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sr.^a Ivanise Maria Scremim Pinto, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.448.XXX-7 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº XXX.923.XXX-20, residente e domiciliada na Rua Mario Marcondes Lobo, 277, Centro, CEP 83350-000, nesse Município, doravante denominada Organização da Sociedade Civil.

As partes acima qualificadas, de comum acordo, fundamento no artigo 31, II, da Lei nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **Termo de Colaboração**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento formaliza a parceria entre o **Município de Morretes** e a organização da sociedade civil **APAE MORRETES – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Colaboração terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limites da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

O valor anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração, atenderá a previsão de receitas e despesas constantes no Plano de Trabalho, sendo composto pelos seguintes repasses:

I - Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente definido através de Portaria Interministerial que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para cada exercício financeiro, com base no número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais) ativas, na modalidade Valor Anual por Aluno - VAAF.

II - Repasse financeiro mensal fixo, destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual.

III - Cooperação técnica através da cessão de profissionais que compõe o Quadro Permanente de Empregados do Magistério Municipal, equivalente ao montante de suas remunerações mensais efetivadas pelo Município de Morretes, conforme enquadramento profissional, sendo: 80 horas/aula - semanal com Professor(es) da Classe I.

Parágrafo primeiro. O repasse será realizado na seguinte conta bancária de titularidade do Organização da Sociedade Civil:

Instituição financeira: Caixa Econômica Federal - 104
Agência: 0396 Operação: 003 Conta Corrente: 1618-6
Titular: APAE DE MORRETES - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes.

Parágrafo segundo. Os recursos somente serão liberados para o cumprimento exclusivo do Plano de Trabalho que é parte anexa ao presente Termo de Colaboração passando a fazer parte integrante deste.

Parágrafo terceiro. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela Organização da Sociedade Civil do seguinte:

I - Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II – Certidão que comprove regularidade de tributos municipais do Município de Morretes;

III – Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo quarto. A transferência e a aplicação dos recursos objeto deste Termo de Colaboração obedecerão ao seguinte:

I – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, e se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; e

II – Os rendimentos financeiros serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto Termo de Cooperação, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidos para a transferências dos recursos deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do **Município de Morretes**, as seguintes:

I – Repassar os recursos por meio de transferências eletrônica conforme o previsto no Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas de execução deste Termo de Parceria, observadas a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

II – Fornecer orientações específicas de prestação de contas à Organização da Sociedade Civil informando previamente a publicando no Diário Oficial Municipal eventuais alterações no presente Termo de Colaboração;

III – Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrições;

IV – Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar, avaliar e prestar assistência técnica na execução desta Parceria diretamente ou através de sua Gestão;

V – Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da presente parceria submetendo à comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação;

VI – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, desde que não implique em mudança de objeto;

VII – Analisar e aprovar, por meio de ações do FIA – Fundo Municipal da Infância e da Adolescência, frente à Secretaria Municipal da Ação Social, as prestações de contas dos recursos transferidos à APAE MORRETES - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais;

VIII – Comunicar à APAE MORRETES – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais e ao Chefe do Poder Executivo, qualquer situação de irregularidade relativa ao uso dos recursos envolvidos.

IX – Manter em seu sítio oficial o presente Termo de Colaboração e o respectivo Plano de Trabalho até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento, contendo no mínimo o seguinte:

a) Data da assinatura e identificação do instrumento de parceria, bem como o órgão do Parceiro Público gestor;

b) Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

c) Descrição do objeto da parceria;

d) Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) Situação da prestação de contas da parceira, informando a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

f) Quando vinculados à execução dos objetos e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração para o respectivo exercício;

X – Instaurar tomada de contas antes do término desta parceria, caso haja a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto deste Termo de Colaboração;

XI – Divulgar no Diário Oficial Municipal os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos objeto deste Termo de Colaboração;

XII – Assinalar prazo para que a Organização da Sociedade Civil adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;

XIII – Examinar e aprovar excepcionais propostas de alteração do Plano de Trabalho, visando ao cumprimento com eficiência do presente objeto, desde que não implique em mudança deste; e

XIV – Cumprir com as demais obrigações previstas na cláusula terceira deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Constituem obrigações da **APAE MORRETES** - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais:

I – Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

II – Garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente;

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Parceiro Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento daquele;

IV – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município de Morretes frente à inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, exceto em relação aos servidores públicos municipais a ele cedidos;

V – A Organização da Sociedade Civil fica proibida de cobrar qualquer valor do usuário dos serviços objeto da presente Parceria;

VI – Possibilitar o livre acesso dos agentes do Parceiro Público, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

VII – Prestar contas dos recursos alocados pelo Parceiro Público no prazo determinado neste Termo de Parceria;

VIII – Movimentar os recursos em conta bancária específica e vinculada a Parceria;

IX – Disponibilizar aos cidadãos, na sua página da *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo ao menos:

- a) Objeto;
- b) Finalidade;
- c) Detalhamento da aplicação dos recursos.

X – Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública; e

XI – Restituição de recursos, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Colaboração poderá ser alterado respeitando-se as seguintes condições:

I – O prazo de vigência do presente Termo poderá ser alterado a qualquer tempo mediante assinatura de Termo Aditivo, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência; e

II – Quando for necessária a efetivação de alterações que objetivem a mudança de valor, das metas ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração, far-se-á nos termos do Decreto Municipal nº 549/2022 e, no Decreto Federal nº 8.726/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS EM CASO DESCUMPRIMENTO.

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido pelo Município de Morretes, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, a partir da data do recebimento, no caso de utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Termo de Colaboração.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas apresentada antes do término da vigência deste Termo de Colaboração, será feita no prazo de 30 (trinta) dias, pela Organização da Sociedade Civil e deverá conter elementos que permitam ao Parceiro Público avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I** – Extrato da conta bancária específica;
- II** – Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da Organização da Sociedade Civil e número deste Termo de Colaboração;
- III** – Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV** – Comprovante da quantidade de combustível custeado pelo repasse do Parceiro Público;
- V** – Lista de presença dos servidores públicos municipais cedidos pelo Parceiro Público;
- VI** – Comprovante da manutenção automóveis e da disponibilidade das peças fornecidas e executados custeados pelo repasse do Parceiro Público; e
- VII** – Comprovante do fornecimento de merenda escolar para os usuários atendidos pela Organização da Sociedade Civil.

Parágrafo segundo. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Parágrafo terceiro. A Organização da Sociedade Civil prestará contas de boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

Parágrafo quarto. A prestação de contas relativa à execução deste Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como do Relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

Parágrafo quinto. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pelo Parceiro Público observará os prazos previstos na Lei no 13.019/14, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – Aprovação da prestação de contas;

II – Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo sexto. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 deverão conter análise da eficácia e da efetividade das ações deste Termo quanto:

I – Aos resultados já alcançados e seus beneficiários;

II – Aos impactos econômicos e sociais;

III – Ao grau de satisfação do público-alvo; e

IV – Possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo sétimo. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Este prazo será limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Parceiro Público possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo oitavo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o gestor deste Termo de Colaboração, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo nono. O Parceiro Público apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 180 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período e transcorrido esse prazo sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos; e



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

II – Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sempre juízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido nesta cláusula e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Parceiro Público.

Parágrafo décimo. As prestações de contas serão avaliadas:

I – Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento os objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Parágrafo décimo primeiro. O administrador público vinculado ao Parceiro Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Parágrafo décimo segundo. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Parágrafo décimo terceiro. Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Parágrafo décimo quarto. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – Valores efetivamente transferidos pelo Parceiro Público;

IV – Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Colaboração; e



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

V - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo comissão de avaliação e monitoramento), no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Educação e Esportes do Município de Morretes, a prestação de contas conforme exigência da legislação e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Ocorrendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições previstas neste Termo de Colaboração, poderá a parte prejudicada rescindir o presente Termo, independentemente de prévia interpretação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes da ruptura e ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

Parágrafo único. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

O presente Termo de Colaboração será submetido à fiscalização e ao monitoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, obrigando a Organização da Sociedade Civil, a fornecer as informações solicitadas por este órgão fiscalizador e autorizar a fiscalização in loco, além do cumprimento às exigências



MORRETES

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

constantes na referida Lei Federal, Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Câmara Municipal de Morretes, Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos de controle externo.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por Decreto e publicada no Diário Oficial de Morretes, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Morretes, nos termos do art. 2º, alínea "c", inciso XI, da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o custeio da execução do Presente termo de Colaboração serão provenientes de recursos orçamentários da Secretaria Municipal Educação e Esporte, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A regra é que as parcelas dos recursos a serem repassados serão liberados mensalmente através do repasse financeiros e da cessão dos servidores, bens e materiais, conforme o Plano de Trabalho anexo a este Termo, exceto nos seguintes casos, quando ficarão retidos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III – Quando o Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Parceiro Público no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Secretaria Municipal Gestora deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

Torna-se expressamente vedado:

I – A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

II – A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

IV – A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

V – Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

VI – Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VII – Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

VIII – Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho; e

IX – Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Parceiro Público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei no 13.019, 31 de julho de 2014, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

I – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município de Morretes, por prazo não superior a 02 (dois anos);

II – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Morretes, que será concedida sempre que o Organização da Sociedade Civil ressarcir ao Parceiro Público os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada;

Parágrafo primeiro. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade estabelecidas nesta cláusula são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Morretes, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade;

Parágrafo segundo. Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo de Colaboração; e

Parágrafo terceiro. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Termo de Colaboração fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Morretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

O foro da Comarca de Morretes é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Colaboração do qual faz parte integrante o respectivo Plano de Trabalho, para todos os efeitos legais.

Paço Municipal Nhundiaquara, Morretes, em 27 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ADRIANA ASSUMPÇÃO

Secretária de Educação e Esportes

IVANISE MARIA SCREMIM PINTO

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Morretes



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

PROTOCOLO

Recebido em 27/08/24 às 12 hs



Iduao Porro

PROPOSIÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 045/2024

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III, do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno, apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do Projeto de Lei nº 2.506/2024, do Poder Executivo Municipal.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto busca a continuidade da prestação dos serviços aos tutelados – alunos da APAE, uma vez que o atual Termo de Colaboração se findou em 28 de junho do corrente ano, não tendo sido prorrogada a sua vigência e execução, havendo a necessidade da aprovação deste Poder Legislativo.

A Solicitação de Regime de Urgência se faz necessária, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciado em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Nestes Termos, Pedem Deferimento.

Palacio Marumbi, Morretes, 27 de agosto de 2024.

Ailton Tomazzi

Iduao Porro

Iduao Porro

Iduao Porro

Iduao Porro

Iduao Porro

Iduao Porro

Rua Conselheiro Sinimbu, 51
Fone/Fax: (41) 3462-1381
CEP 83350-000 - Morretes - Paraná
www.morretes.pr.leg.br
camara@morretes.pr.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 2.506/2024

"Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes- APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências".

(Origem Projeto de Complementar nº 028/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal)

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração, atenderá a previsão de receitas e despesas constantes no Plano de Trabalho, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes sendo composto pelos seguintes repasses:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente definido através de Portaria Interministerial que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para cada exercício financeiro, com base no número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais) ativas, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF.

II – Repasse financeiro mensal fixo, destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual.



III – Cooperação técnica através da cessão de profissionais que compõe o Quadro Permanente de Empregados do Magistério Municipal, equivalente ao montante de suas remunerações mensais efetivadas pelo Município de Morretes, conforme enquadramento profissional, sendo: 80horas/aula – semanal com Professor(es) da Classe I.

§ 1º Os repasses de recursos financeiros dar-se-ão através da dotação orçamentária específica do Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura, pela seguinte rubrica orçamentária: 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0.

§ 2º A colaboração técnica através da cessão de profissionais em favor da entidade se dará com ônus ao órgão cedente, através de dotações específicas da secretaria competente.

§ 3º Os valores de repasses referente ao VAAF (Valor Anual por Aluno) serão atualizados anualmente conforme o censo escolar da Educação Básica, pelo número de alunos matriculados na instituição e o valor definido pelo Ministério da Educação correspondente ao desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Morretes pela sua atribuição fiscalizatória poderá, a qualquer tempo, proceder à análise dos instrumentos que compõe a parceria como também os documentos de análise de monitoramento e prestação de contas, sem prejuízo da obrigatoriedade de ciência e encaminhamento de cópia dos instrumentos aditivos e demais alterações que vierem a ser celebradas entre as partes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 761, de 11 de maio de 2023 e 772, de 04 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, em 28 de agosto de 2024

Luciane Costa Coelho
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 29 de agosto de 2024.

Ofício nº 109/2024

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



Senhor Prefeito,

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar a Indicação nº 182 de iniciativa dos Vereadores desta Casa e apresentadas na 24ª Sessão Ordinária ocorrida na data de 28 de agosto do corrente ano.

Encaminhamos ainda para Sanção desta Municipalidade o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.503/2024 e Projetos de Lei nº 2.506/2024 e aprovados pela Câmara Municipal de Morretes na mesma Sessão Ordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

Luciane Costa Coelho
Presidente

EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.
MORRETES - PARANÁ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

PROCESSO Nº 5572 / 2024

DATA: 29/08/2024 - :11:11:26

TIPO: 1 - Geral (Interno)

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: Câmara Municipal de Morretes

CPF/CNPJ: 01.532.197/0001-72

RG/Insc. Est.:

Endereço: PRAÇA CONSELHEIRO SINIMBÚ, 50

Complemento: Prédio Principal

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350-000

Telefone: (41) 3462-1386

Celular: (41) 3462-1386

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: Ofício

Inf. Complementares:

Câmara Municipal de Morretes, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal

Observação:

End. Correspondência: CONSELHEIRO SINIMBÚ - Nº: 50

Bairro: CENTRO

Cidade: MORRETES - PR

CEP: 83350000

Complemento: Prédio Principal

Telefone: (41) 3462-1386 - **Celular:** (41) 3462-1386 - **Email:** presidencia@morretes.pt.leg.br

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
29/08/2024 11:11:27	08218529900	OFÍCIO - N 109.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES - PR

CNPJ:- 76.022.490/0001-99

ROCHA POMBO, 10 - CENTRO

Exercício:- 2024

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Morretes
Requerente

Caiê Runiker Cassilha
Funcionário



LEI ORDINÁRIA Nº 849 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração, atenderá a previsão de receitas e despesas constantes no Plano de Trabalho, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes sendo composto pelos seguintes repasses:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente definido através de Portaria



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Interministerial que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para cada exercício financeiro, com base no número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais) ativas, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF.

II – Repasse financeiro mensal fixo, destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual.

III – Cooperação técnica através da cessão de profissionais que compõe o Quadro Permanente de Empregados do Magistério Municipal, equivalente ao montante de suas remunerações mensais efetivadas pelo Município de Morretes, conforme enquadramento profissional, sendo: 80horas/aula – semanal com Professor(es) da Classe I.

§ 1º Os repasses de recursos financeiros dar-se-ão através da dotação orçamentária específica do Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data de sua assinatura, pela seguinte rubrica orçamentária: 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0.

§ 2º A colaboração técnica através da cessão de profissionais em favor da entidade se dará com ônus ao órgão cedente, através de dotações específicas da secretaria competente.

§ 3º Os valores de repasses referente ao VAAF (Valor Anual por Aluno) serão atualizados anualmente conforme o censo escolar da Educação Básica, pelo número de alunos matriculados na instituição e o valor definido pelo Ministério da Educação correspondente ao desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

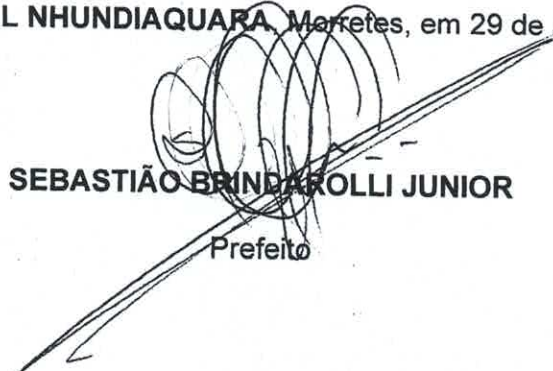
Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Morretes pela sua atribuição fiscalizatória poderá, a qualquer tempo, proceder à análise dos instrumentos que compõe a parceria como também os documentos de análise de monitoramento e prestação de contas, sem prejuízo da obrigatoriedade de ciência e encaminhamento de cópia dos instrumentos aditivos e demais alterações que vierem a ser celebradas entre as partes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 761, de 11 de maio de 2023 e 772, de 04 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.



SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI ORDINÁRIA Nº 849 DE 29 DE AGOSTO DE 2024



LEI ORDINÁRIA Nº 849 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

“Autoriza o Município de Morretes e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE a firmarem Termo de Colaboração e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2024 de Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Junior).

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei autoriza o Município de Morretes, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Morretes - APAE, a firmarem termo de colaboração para o fim de cooperação técnica e financeira, conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em função do interesse público e do acordo entre as partes.

Parágrafo único. O Termo de Colaboração está condicionado à aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente bem como após a comprovação, junto ao Poder Executivo, de que a entidade se enquadra nos requisitos constantes nas leis especiais que regem a matéria.

Art. 2º. O valor anual a ser repassado à entidade, via termo de colaboração, atenderá a previsão de receitas e despesas constantes no Plano de Trabalho, e as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município de Morretes sendo composto pelos seguintes repasses:

I – Repasse dos valores advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica para o ano vigente definido através de Portaria

Interministerial que estabelece as estimativas, os valores, as aplicações e os cronogramas de desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação para cada exercício financeiro, com base no número de matrículas (creche/pré-escolar/ensino fundamental anos iniciais) ativas, na modalidade Valor Anual por Aluno – VAAF.

II – Repasse financeiro mensal fixo, destinado a custos operacionais, administrativos e técnicos, conforme previsão no Plano de Trabalho, no montante de R\$ 8.515,10 (oito mil, quinhentos e quinze reais e dez centavos), perfazendo um total de R\$ 102.181,20 (cento e dois mil, cento e oitenta e um reais e vinte centavos) anual.

III – Cooperação técnica através da cessão de profissionais que compõe o Quadro Permanente de Empregados do Magistério Municipal, equivalente ao montante de suas remunerações mensais efetivadas pelo Município de Morretes, conforme enquadramento profissional, sendo: 80 horas/aula – semanal com Professor(es) da Classe I.

§ 1º Os repasses de recursos financeiros dar-se-ão através da dotação orçamentária específica do Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em parcelas mensais durante o período de vigência do respectivo Termo de Colaboração, a contar da data

de sua assinatura, pela seguinte rubrica orçamentária: 06.001.12.122.0040.2.015.3.3.50.43.00.0.

§ 2º A colaboração técnica através da cessão de profissionais em favor da entidade se dará com ônus ao órgão cedente, através de dotações específicas da secretaria competente.

§ 3º Os valores de repasses referente ao VAAF (Valor Anual por Aluno) serão atualizados anualmente conforme o censo escolar da Educação Básica, pelo número de alunos matriculados na instituição e o valor definido pelo Ministério da Educação correspondente ao desembolso das complementações da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Art. 3º. A entidade conveniente deverá prestar contas ao Município trimestralmente, bem como ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através de sistema informatizado determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, qual seja, SIT, bem como qualquer outro meio que venha a ser exigido pela Corte de Contas.

Art. 4º. A Câmara Municipal de Morretes pela sua atribuição fiscalizatória poderá, a qualquer tempo, proceder à análise dos instrumentos que compõe a parceria como também os documentos de análise de monitoramento e prestação de contas, sem prejuízo da obrigatoriedade de ciência e encaminhamento de cópia dos instrumentos aditivos e demais alterações que vierem a ser celebradas entre as partes.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 761, de 11 de maio de 2023 e 772, de 04 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de agosto de 2024.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Gabrielle Ferreira Petersen
Código Identificador:87F7747D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/08/2024. Edição 3100
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei Ordinária nº 2506/2024, foi aprovado em apreciação única na Sessão Ordinária do dia 28 de agosto de 2024, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 849 de 29 de agosto de 2024 e publicada na data de 30 de agosto de 2024 Edição nº 3100.

Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 062/2024 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 19 de setembro de 2024



Robertson Mendes Junior
Diretor Legislativo